PORTARIA Nº 2.835/2013

Estabelece normas para seleção e contratação, em regime de designação temporária, de profissionais do magistério para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo e o Secretário Municipal de Educação do Município de Alegre, no uso de suas atribuições legais e, frente à permissão inserta no Art.24, incisos I, II, III, IV, Art. 26, parágrafo único da Lei 2.369/98 e nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, resolvem:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O processo de seleção de candidatos para contratação de profissionais do magistério em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede de Ensino Municipal e atuar nos diversos setores em caráter emergencial.

Art. 2º - São condições para atuação dos profissionais da Educação que trata o Art.26, parágrafo único da Lei 2.369/98.

I – Ser portador de habilitação específica, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 2.369/98 e demais condições previstas na Lei 9.394/96.

II – Possuir formação correspondente à função, à disciplina e/ou área de estudo que irá atuar.

Art. 3º - As designações temporárias para o exercício dos profissionais em Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino far-se-ão mediante processo seletivo simplificado.

§ 1º Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, divulgação, chamada e contratação de professores nos termos deste Edital.

§ 2º Caberá a comissão instituída pelo Secretário Municipal de Educação em Portaria específica, a coordenação geral do processo de seleção de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º O Cronograma para o processo de seleção de candidatos à regência de Classe em designação temporária, consta no anexo I deste Edital.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - O formulário de inscrição do candidato à Regência de Classe em regime de designação temporária estará disponível **exclusivamente** na Secretaria Municipal de Educação - SEME, no período de **16/01/2013 a 18/01/2013**. O candidato deverá preencher e entregar o formulário na Secretaria Municipal de Educação de Alegre, situado à Praça Sebastião Monteiro da Gama, nº. 16 (Praça da Maçonaria), exclusivamente no período de **16/01/2013 a 18/01/2013**, das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

I - Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no caput deste artigo.

II - O candidato poderá efetuar 02 (duas) inscrições que serão realizadas por nível de ensino, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II.

III – A documentação, juntamente com a ficha de inscrição será entregue na Secretaria de Educação em envelope lacrado, de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas.

IV – É vedada a inscrição de candidatos inativos ou que possua outro cargo público no magistério público federal, estadual ou municipal, conforme o disposto no Art. 2º da Lei municipal nº. 2.699/2006.

V – De acordo com a Lei 2.699/2006, serão reservadas 20% das vagas para os candidatos que não tenham tido nenhum emprego público após a Formação Acadêmica.

VI – Os candidatos ao 1º emprego deveram comprovar que não tiveram nenhum emprego público após a formação acadêmica através da cópia autenticada da carteira de trabalho. **Na parte externa do envelope lacrado além do nome do candidato e da área pleiteada, deverá constar a expressão "Primeiro Emprego".**

Art. 6º - Para efeito de inscrição o candidato deverá fazer a juntada de toda documentação necessária em envelope lacrado, a saber:

a) Cópia legível da Carteira de identidade e do CPF.
b) Cópia do diploma, certificado ou declaração, específico para a área de atuação pleiteada.
c) Declaração de tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino do Município de Alegre.
d) Apresentação de títulos na área de educação.
e) Procuração, com firma reconhecida, se representado por procurador.

§1º O candidato que apresentar certificado ou declaração deverá providenciar a juntada do histórico escolar correspondente, com carimbo e nº. da Resolução emitida pelo órgão competente.

§ 2º O certificado de conclusão de curso Lato Sensu, com duração mínima de 360 horas, somente terá validade para pontuação com aprovação de monografia.

§ 3º Poderão participar do processo de seleção candidatos estudantes de nível superior que estejam cursando, pelo menos, o 5º período do curso da área afim.

Art. 7º - O candidato poderá se inscrever em designação temporária para atuar:

I – Na Educação Infantil de 0 a 05 anos.

II - Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

III - Do 6º a 9º ano, por disciplina.

IV – Informática

§ 1º – A disciplina de Educação Física deverá ser ministrada por professor devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Educação Física, conforme Lei Federal Nº. 9.696 de 01/09/1998.

§ 2º - As aulas de informática deverão ser ministradas por professor com curso de habilitação na área e que possua experiência.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º - O processo de seleção dos candidatos inscritos para Regentes de Classe em designação temporária abrangerá os seguintes itens:

I – Tempo de serviço na rede Municipal de Ensino – 0,1 ponto por mês trabalhado na docência, até o limite máximo de 24 meses consecutivos ou não com a data limite até 21/12/2012.

II - A pontuação referente a títulos - considerar-se-á a apresentação de até 05 (três) títulos. Excluindo a titulação específica para o âmbito de atuação, sendo vedada a apresentação de duas ou mais especializações.

a) Nove pontos (9,0), atribuídos ao nível de **Pós-graduação na área de educação**, limite 01 título.
b) Seis pontos (6,0), atribuídos à **habilitação específica de grau superior ao Nível de Graduação em Licenciatura Plena fora da área de atuação**. Limite 02 títulos.
c) Cinco pontes (5,0), atribuídos ao curso de **Formação Continuada em Educação Especial** oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Alegre, com carga horária mínima de 120 horas, concluído no período de 2010 a 2012. Limite 1 título.
d) Cinco pontos (5,0), atribuídos ao curso de **Formação Continuada em Educação Infantil**, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação de Alegre, com carga horária mínima de 120 horas, concluído no período de 2010 a 2012. Limite 01 títulos.
e) Cinco pontos (5,0), atribuídos ao **Curso de Formação Continuada em Alfabetização,** oferecida pela Secretaria Municipal de Educação de Alegre, com carga horária mínima de 120 horas, concluído no período de 2010 a 2012. Limite 01 título.
f) Cinco Pontos (5,0), atribuídos ao curso de **Formação Continuada em Ética**, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação de Alegre, com carga horária mínima de 120 horas, concluído no período de 2010 a 2012. Limite 01 título.
g) Cinco pontos (5,0), atribuídos ao curso de **Formação Continuada em Técnicas de Dinâmicas de Grupos**, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação de Alegre, com carga horária mínima de 120 horas, concluído no período de 2010 a 2012. Limite 01 título.
h) Cinco pontos (5,0), atribuídos ao Curso de **Formação Continuada em Lingüística Aplicada ao Ensino de Língua Materna**, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação de Alegre, com carga horária mínima de 120 horas, concluído no período de 2010 a 2012. Limite 01 título.

i) Cinco pontos (5,0), atribuídos ao curso de **Desenvolvimento do Educando através do Lúdico**, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação de Alegre, com carga horária mínima de 120 horas, concluído no período de 2010 a 2012. Limite 01 títulos.
J) Cinco pontos (5,0), atribuídos ao **Curso de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS**, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação de Alegre, com carga horária mínima de 120 horas, concluído no período de 2010 a 2012. Limite 01 títulos.
k) Dois Pontos (2,0), atribuídos a **outro curso na área de Educação** realizado no período de 2010 a 2013, com duração mínima de 80 horas. Limite 01 título.

Art. 9º - A listagem de classificação dos candidatos inscritos será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação em local visível, devendo estar assinada pelos membros da comissão.

Art. 10 - A indicação da disciplina a ser ministrada por profissionais não habilitados dependerá da apreciação do diploma e histórico Escolar.

Parágrafo Único – A apreciação de que trata o artigo anterior ficará sob a responsabilidade da comissão da Secretaria Municipal de Educação, devidamente instituída para o processo seletivo simplificado.

Art.11 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem:

a) Maior habilitação específica na área de atuação.
b) O candidato com mais idade.

Art.12 - O recurso para revisão de pontos obtidos na classificação deverá ser solicitado pelo candidato por escrito à comissão, no prazo de 48 horas, após a divulgação da classificação.

Art.13 - Os possíveis pedidos de recursos serão julgados após seu recebimento, dentro de 48 horas.

DAS VAGAS

Art.14 – A divulgação das vagas será efetuada conforme cronograma em Portaria Própria.

Art.15 - O preenchimento das vagas será feito de acordo com o disposto no art. 24, seus incisos e alíneas, da lei nº. 2369/98.

Art.16 – Para efeito de chamada, a escolha deverá ser efetuada em conformidade com o mapeamento de vagas por disciplina e escola, disponibilizadas para o candidato.

DAS CHAMADAS

Art. 17 – A chamada dos classificados para ocupar as vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a Coordenação da Comissão, que convocará em primeiro lugar, os candidatos com comprovante de primeiro emprego e, posteriormente os demais candidatos de acordo com a lista de classificação.

Art. 18 – A desistência da chamada, pela ordem de classificação, será documentada pela comissão e assinada pelo candidato desistente, elaborado pela comissão e assinada pelo candidato que será reposicionado no final da listagem.

Art. 19 – O não comparecimento do candidato no momento da chamada caracterizará desistência e consequentemente o mesmo será desclassificado.

Art. 20 – A chamada dos classificados para a Regência de Classe em designação temporária deverá ser documentada em ata, com registro das ocorrências pela respectiva comissão.

Art. 21 – O candidato que escolher vaga e desistir posteriormente ficará impossibilitado de se inscrever por 02 anos, no processo seletivo.

Art. 22 - Ao candidato não será permitido à troca de unidade escolar; após a efetivação do processo de escolha.

Art. 23 – O candidato MAPB que escolher 25 horas ou menos, não poderá desistir parcialmente.

Art. 24 - O Candidato que proceder à escolha de vaga em escola de difícil acesso e apresentar desistência será automaticamente desclassificado e o direito de escolha daquela vaga será ofertado ao candidato que comprovar ser morador da comunidade ou próximo dela, independente da classificação.

Art. 25 - O candidato que proceder a escolha de vaga e durante o ano letivo for computada acima de 06 faltas injustificadas, ficará impossibilitado de se inscrever no processo seletivo por 02 anos, salvo pela autorização do Secretário Municipal de Educação, para fins de capacitação profissional.

Parágrafo Único – As Escolas de difícil acesso serão publicadas em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 – Para escolher uma vaga na escola do campo, o candidato deverá apresentar Certificado de Conclusão de Curso do Programa Escola Ativa e Declaração de Experiência em Regência de Classe no município de Alegre, na Metodologia do Programa Escola Ativa de no mínimo 01 ano letivo.

Art. 27 – Para escolher vaga na Escola Municipal Família Agrícola, o candidato deverá apresentar curso de Formação ofertado pelo MEPES e Declaração de Experiência em Regência de Classe no município de Alegre, na Metodologia do Programa Escola Família Agrícola de no mínimo 01 ano letivo.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 28 – Para efeito de remuneração deverá observado o que consta na tabela de vencimento da Lei nº. 3,049/2009, **sendo que o regime contratual obedecerá aos preceitos e consolidação das leis trabalhistas**, com prazo determinado, que findará em 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por mais 2 anos, se o professor estiver atendendo as necessidades educacionais do município.

Parágrafo único – A licença maternidade do professor em designação temporária obedecerá aos preceitos e consolidação das leis trabalhistas.

DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 29 - Ao diretor da Unidade Escolar e a secretária Municipal de Educação cabe, conjuntamente, a responsabilidade de providenciar a cessação da designação temporária que ocorrer antes do término previsto, no prazo de três dias, a partir da ocorrência do fato com a assinatura do professor dispensado.

Art. 30 - A dispensa do ocupante de função do magistério mediante designação temporária dar-se-á automaticamente, quando expirado o prazo, ao cessar o motivo da designação ou, ainda, a critério da autoridade competente por conveniência da administração.

Art. 31 – Terão seus contratos cessados automaticamente os profissionais que:

I. **Obtiver 06 (seis) faltas sem justificativa.**

II. **Faltar 02 (dois) planejamentos.**

III. **Atraso na entrega das documentações bimestrais.**

Art. 32 - A designação temporária só poderá ocorrer depois de esgotados todas às alternativas para preenchimento de vagas com pessoal efetivo, utilizando professores sem localização.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 – A inscrição do candidato importará no conhecimento e na aceitação de todas as condições desta seleção de professores regentes de classe em regime de contrato temporário, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

Art. 34 – A inexatidão das informações prestadas pelo candidato ou a irregularidade de documentos constatados no decorrer da seleção, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

Art. 35 - Concluído o processo de seleção e escolha de D.T. de que trata esta portaria, sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Educação viabilizará nova chamada dos candidatos classificados, observando a ordem de classificação.

Art. 36 - Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada antes da escolha das vagas, mediante republicação do item ou itens atualizados.

Art. 37 - Os casos omissos serão decididos pela comissão e, em última instância, pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 38 – Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Alegre - ES, 09 de Janeiro de 2013

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal de Alegre – ES

RENATO JOSÉ ARLEU
Secretário Municipal de Educação

MARINA SOARES COSTA
Secretária Municipal de Administração